



Aprovado 19 Discussão: 02 / 03 / 2021

PRESIDENTE

PROTOCOLO

HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:59	01	03	2021	998

Laura Aline Botelho (Suavedo)  
SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO N. 002/2021

Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico-remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Decreto Municipal n. 072/2021 e o Decreto Estadual n. 6.983/2021 estabelecem medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a lotação de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de manter, sob condições diferenciadas, a prestação da função pública do Poder Legislativo,

### RESOLVE:

Art. 1º. As Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma eletrônico-remota, desde que haja justificativa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As sessões e reuniões eletrônicas-remotas serão realizadas por meio do uso de telefonia móvel ou de microcomputadores com acesso à internet, através de aplicativos de videoconferência, em grupo especialmente criado para esta finalidade, composto pelos vereadores e servidores previamente selecionados, controlado pelo Presidente da Câmara Municipal e gerenciado por servidor designado.





Art. 2º. A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de contato telefônico e mensagem enviada por aplicativos de comunicação ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3º. As sessões remotas terão início às 18h00min e deverão ser encerradas até as 20h00min.

Parágrafo único. Os vereadores deverão acessar o sistema remoto com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art.4º. Fica dispensada a execução do hino nacional e do hino municipal durante a sessão eletrônica-remota.

Art. 5º. Na sessão eletrônica-remota todas as votações serão nominais.

Art. 6º. As cópias dos projetos, indicações, requerimentos e demais documentos que integrem a pauta da sessão serão enviadas aos vereadores por meio eletrônico, podendo o vereador interessado solicitar cópia impressa na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. A presença dos vereadores será registrada por meio da participação destes na sessão eletrônica-remota, sendo que o livro de presença deverá ser assinado pelos vereadores posteriormente.

Art. 8º. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão de forma remota, em data e horário estabelecido pelo presidente da comissão.

§1º. A data e a hora das reuniões das comissões devem ser previamente informadas ao Presidente da Câmara Municipal e aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência.

§2º. Após a discussão das Comissões Permanentes realizada remotamente, os integrantes das comissões deverão comparecer na sede da Câmara Municipal para a apresentação e





assinatura do parecer.

Art. 9°. Em situações excepcionais, o vereador que tenha problemas de conexão no dia da sessão ou da reunião da comissão, poderá dirigir-se à sede da Câmara Municipal e utilizar os equipamentos eletrônicos e os serviços de internet disponíveis, bem como solicitar suporte dos servidores responsáveis pela gerência do aplicativo de videoconferência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, fica limitada a utilização de equipamentos, serviços e suporte ao número de 03 (três) vereadores, devendo os demais permanecerem de forma remota.

Art. 10. Fica limitado o número de 03 (três) indicações e 03 (três) requerimentos por sessão eletrônica-remota.

Art. 11. A Câmara Municipal de Campo do Tenente fornecerá treinamento aos Vereadores para a utilização do aplicativo de videoconferência.

Art. 12. No caso de convocação de Secretários Municipais, autoridades e servidores públicos, o convocado prestará os esclarecimentos solicitados por meio do aplicativo de videoconferência, durante a realização da sessão.

§1°. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do convocado, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2°. É de inteira responsabilidade do convocado os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 13. O cidadão que almeja fazer uso da palavra, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, poderá participar da sessão eletrônico-remota, desde que efetue a devida inscrição protocolada na sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.





§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do inscrito, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do inscrito os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 14. Aplica-se às sessões e reuniões das comissões ocorridas de forma eletrônico-remotas o disposto no Regimento Interno.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 01 de março de 2021.

  
Gustavo Brun Ribas Pinto Vizentin

Presidente





**PARECER 012/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**A Resolução nº002/2021– Autoria Poder Legislativo.**

**SÚMULA: “Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico - remoto”.**

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento da presente Resolução nº002/2021 de autoria do Poder Legislativo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que a mesma tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistem óbices, podendo este ser discutido e votada desde logo.

Sala de Sessões em 02 de março de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**Presidente:** Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange m: Lima Fávaro

**Relator:** Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

**Secretário:** Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto





### **PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Projeto de Resolução  
002/2021

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "DISPÕE ACERCA DA  
REGULAMENTAÇÃO DAS SESSÕES  
LEGISLATIVAS POR MEIO  
ELETRÔNICO-REMOTO".

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Resolução 002/2021 que regulamenta as sessões remotas/online. Tais sessões possuem o caráter excepcional, e deverão ser justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Observa-se que se trata de Projeto de Resolução, de iniciativa do Poder Legislativo, almejando regulamentar as sessões legislativas remotas. Conforme dispõe o artigo 14, inciso IX do Regimento Interno e o artigo 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente à Câmara Municipal de Campo do Tenente dispor sobre sua organização, funcionamento e mudança de sede. Ademais, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno, as resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter político-administrativo atinentes à Câmara Municipal.

Outrossim, observa-se que não há conflitos com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente, pois dispõe de normativas específicas a serem aplicadas no caso da ocorrência de sessões remotas, as quais poderão ocorrer, por exemplo, durante a pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa para firmar a legalidade do Projeto de Resolução 002/2021, podendo ser levado à apreciação plenária, devendo ser submetido a um único turno de discussão e votação.

Campo do Tenente, 02 de março de 2021.

*Larissa C. Carneiro*  
Larissa Carvalho Carneiro  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 96.103



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RESOLUÇÃO N. 002/2021**

**RESOLUÇÃO N. 002/2021**

Dispõe acerca da regulamentação das sessões legislativas por meio eletrônico-remoto.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente-PR, **GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica Municipal, Considerando que o Decreto Municipal n. 072/2021 e o Decreto Estadual n. 6.983/2021 estabelecem medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando que houve crescimento considerável do número de casos confirmados COVID-19 no Estado do Paraná;

Considerando que a lotação de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a iminência do colapso da rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná, ante ao aumento de indivíduos contaminados com COVID-19 que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade de manter, sob condições diferenciadas, a prestação da função pública do Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma eletrônico-remota, desde que haja justificativa pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As sessões e reuniões eletrônicas-remotas serão realizadas por meio do uso de telefonia móvel ou de microcomputadores com acesso à internet, através de aplicativos de videoconferência, em grupo especialmente criado para esta finalidade, composto pelos vereadores e servidores, previamente selecionados, controlado pelo Presidente da Câmara Municipal e gerenciado por servidor designado.

Art. 2º. A decisão do Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de contato telefônico e mensagem enviada por aplicativos de comunicação ou e-mail, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 3º. As sessões remotas terão início às 18h00min e deverão ser encerradas até as 20h00min.

Parágrafo único. Os vereadores deverão acessar o sistema remoto com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 4º. Fica dispensada a execução do hino nacional e do hino municipal durante a sessão eletrônica-remota.

Art. 5º. Na sessão eletrônica-remota todas as votações serão nominais.

Art. 6º. As cópias dos projetos, indicações, requerimentos e demais documentos que integrem a pauta da sessão serão enviadas aos vereadores por meio eletrônico, podendo o vereador interessado solicitar cópia impressa na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. A presença dos vereadores será registrada por meio da participação destes na sessão eletrônica-remota, sendo que o livro de presença deverá ser assinado pelos vereadores posteriormente.

Art. 8º. As reuniões das Comissões Permanentes ocorrerão de forma remota, em data e horário estabelecido pelo presidente da comissão.

§1º. A data e a hora das reuniões das comissões devem ser previamente informadas ao Presidente da Câmara Municipal e aos servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência.

§2º. Após a discussão das Comissões Permanentes realizada remotamente, os integrantes das comissões deverão comparecer na sede da Câmara Municipal para a apresentação e assinatura do parecer.

Art. 9º. Em situações excepcionais, o vereador que tenha problemas de conexão no dia da sessão ou da reunião da comissão, poderá dirigir-se à sede da Câmara Municipal e utilizar os equipamentos eletrônicos e os serviços de internet disponíveis, bem como solicitar suporte dos servidores responsáveis pela gerência do aplicativo de videoconferência. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, fica limitada a utilização de equipamentos, serviços e suporte ao número de 03 (três) vereadores, devendo os demais permanecerem de forma remota.

Art. 10. Fica limitado o número de 03 (três) indicações e 03 (três) requerimentos por sessão eletrônica-remota.

Art. 11. A Câmara Municipal de Campo do Tenente fornecerá treinamento aos Vereadores para a utilização do aplicativo de videoconferência.

Art. 12. No caso de convocação de Secretários Municipais, autoridades e servidores públicos, o convocado prestará os esclarecimentos solicitados por meio do aplicativo de videoconferência, durante a realização da sessão.

§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do convocado, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do convocado os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.

Art. 13. O cidadão que almeja fazer uso da palavra, nos termos do artigo 164 do Regimento Interno, poderá participar da sessão eletrônico-remota, desde que efetue a devida inscrição protocolada na sede da Câmara Municipal de Campo do Tenente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§1º. Os servidores responsáveis pelo gerenciamento do aplicativo de videoconferência enviarão instruções para o uso do aplicativo e o *link* para o acesso do inscrito, o qual somente poderá acessar no momento em que for concedida a palavra para este.

§2º. É de inteira responsabilidade do inscrito os equipamentos eletrônicos necessários para a participação da sessão eletrônico-remota, bem como o acesso e o manuseio do aplicativo de videoconferência.



Art. 14. Aplica-se às sessões e reuniões das comissões ocorridas de forma eletrônico- remotas o disposto no Regimento Interno.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente, 01 de março de 2021.

**GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN**

Presidente

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**

Rafael de Jesus Ventura

**Código Identificador:**B92A695F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2021. Edição 2214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>